

A
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 559/2019/CEL/SUPEL/RO

QUESTIONAMENTOS

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. vem, respeitosamente, formular questionamento relativo ao referido **PREGÃO ELETRÔNICO 559/2019/CEL/SUPEL/RO**:

01) Nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 é solicitado que seja suportado o protocolo VTP (Vlan Trunking Protocol) para compartilhamento de VLAN com os switches marca Cisco já existentes neste órgão;

Como é conhecimento do mercado, o protocolo VTP é proprietário do fabricante Cisco. Os switches que pretendemos fornecer operam com protocolo similar, denominado VLAN Central Management Protocol – VCMP, onde é possível interagir com os equipamentos Cisco.

Desta forma, visando o princípio da isonomia, entendemos que também serão aceitos equipamentos que suportem protocolo com funcionalidade similar proporcionando interoperabilidade com equipamentos que suportem o protocolo VTP. Está correto o nosso entendimento?

02) Sobre as portas dos switches do Item 02 e Item 06:

02.1) No ITEM 02 – SWITCH DISTRIBUIÇÃO 1G BASET e ITEM 06 - SWITCH LEAF 1G BASET PARA AMBIENTE SDN (SOFTWARE DEFINED NETWORK) é solicitado switches com portas de uplink SFP28 e QSFP28 e portas de downlink com velocidade de 100Mb e 1Gb.

Geralmente os switches possuem portas de downlink com velocidades equivalentes às de uplink, no caso 10Gbps (padrão Base-T ou SFP+).

Desta forma perguntamos se de fato as portas de downlink deverão ter a velocidade de 1Gbps ou 10Gbps.

02.2) No ITEM 02 – SWITCH DISTRIBUIÇÃO 1G BASET e ITEM 06 - SWITCH LEAF 1G BASET PARA AMBIENTE SDN (SOFTWARE DEFINED NETWORK) é solicitado switches com portas de uplink SFP28 e QSFP28.

Perguntamos se serão aceitos switches com conversores que transformem 1 porta QSFP28 em 4 portas SFP28 para atendimento à quantidade de portas de Uplink SFP28.

03) No ITEM 03 – SWITCH DISTRIBUIÇÃO 10G BASET e ITEM 07 – SWITCH LEAF 10G BASET PARA AMBIENTE SDN (SOFTWARE DEFINED NETWORK) é solicitado que os equipamentos possuam capacidade mínima de encaminhamento de 850 Mpps (Milhões de pacotes por segundo). O fabricante de classe mundial

com o qual trabalhamos disponibiliza equipamentos que possuem capacidade de encaminhamento de 720 Mpps. Desta forma, visando a maior competitividade do certame entendemos que serão aceitos equipamentos com capacidade de encaminhamento de 720 Mpps. Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A

Antonio Celso Vasques Penalber

Gerente de Contas

E-mail: celso.penalber@lanlink.com.br ou adm.licitacao@lanlink.com.br



Estado para Resultados - EPR

RESPOSTA

Em resposta ao e-mail (9238790), relativo aos questionamentos da Lanlink, informo o seguinte:

- Questionamento 1: Havendo interoperabilidade com os equipamentos Cisco existentes na rede e o protocolo de Trunk utilizado, não haveria nenhum empecilho para o aceite da solução em questão.
- Questionamento 2.1: Geralmente os switches possuem portas de *uplink* em velocidade superior ao conjunto de portas de *downlink*. No caso desses equipamentos, entendemos que chegando ao uso total das interfaces, com equipamentos interligados a 1Gbps, precisaríamos de uma porta de *uplink* com capacidade igual ou superior ao *throughput* total.
- Questionamento 2.2: Os equipamentos devem ter a composição de portas do edital, ao utilizar *transceivers* para conversão e aumento na quantidade de portas acabamos por adicionar um novo ponto de falha à solução. Considerando ainda que esse conversor não está devidamente especificado, entendemos como um risco para o projeto. Portanto não serão aceitos *transceivers* que convertam portas para a composição da solução.
- Questionamento 3: Não haveriam problemas em aceitar um equipamento que opere a 720 Mpps, considerando que esse não seria um fator de comprometimento ao projeto.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2019.

CARLOS FERNANDO LEAL CUNHA

Assessor técnico



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando Leal Cunha, Assessor(a)**, em 06/12/2019, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9246633** e o código CRC **DE343A21**.



Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0043.435178/2019-90

SEI nº 9246633